



CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO.

[Operações à Vista, Termo, Opções e Futuros]

PESSOA JURÍDICA

SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada por seu(s) diretor(es) que ao final subscrevem, doravante designada simplesmente CORRETORA, e

_____,
com sede na Cidade de _____, Estado de _____,
na _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, código de cliente nº _____,
neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), doravante designado CLIENTE, fica justo e convencionado o contrato para realização de operações nos mercados administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados a vista e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários (mercados a termo, de opções, a futuro e assemelhados) pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

1.2. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a realizar, por conta e ordem dele, operações nos mercados a vista e de liquidação futura administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e/ou pela Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A (SOMA).

1.3. A CORRETORA por sua vez executará, por conta e ordem do CLIENTE, as operações referentes aos mercados a vista e de liquidação futura, que compreendem aquelas relativas à negociação, nos sistemas da BOVESPA e da SOMA, de qualquer dos títulos, e valores mobiliários nelas admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura.



2 DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a. as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- b. as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura;
- c. os Regulamentos de Operações dos Mercados a vista, a termo, de opções e futuro da BOVESPA e da SOMA, bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas ;
- d. os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados a vista, e de liquidação futura; e
- e. os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2 O CLIENTE e a CORRETORA têm conhecimento que a BOVESPA, a SOMA e a CBLC são entidades auto-reguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CORRETORAS nos mercados administrados pela BOVESPA e pela SOMA, operações essas que são compensadas e liquidadas na CBLC.

2.2.1. Observadas as disposições contidas no item 2.2, a BOVESPA, a SOMA e a CBLC poderão, visando a manter sistema adequado à realização de operações realizadas nos mercados a vista e de liquidação futura, alterar, mediante prévia comunicação à CORRETORA, as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

2.2.2. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à CORRETORA informar o CLIENTE sobre as alterações ocorridas nas referidas regulamentações.



3. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 A CORRETORA poderá recusar se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações nos mercados a vista e de liquidação futura a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a CORRETORA.

3.2 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BOVESPA e/ou à SOMA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

4. DAS GARANTIAS

4.1. O CLIENTE, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.

4.2. Observadas as disposições contidas no item 4.1, a CBLC, através do Agente de Compensação, e/ou a própria CORRETORA poderão também exigir garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, em razão das operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem dele.

4.3. O CLIENTE obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA.

4.4. A CORRETORA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

- a) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA; e



b) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CORRETORA.

4.5. O CLIENTE obriga-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista e dentro dos prazos que forem fixados pela CORRETORA.

4.6. O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.7. A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.

4.8. Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- a) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, depositadas em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor;
- b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE; e
- e) proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

4.9. O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste contrato está sujeito ao pagamento de multas, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.



5. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

5.1. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

6. DOS LIMITES OPERACIONAIS

6.1. A CORRETORA poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

7. DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta destinada à realização das operações nos mercados a vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário.

7.2. Nessa conta, poderão ser debitados ou creditados, também, os valores referentes a:

- a) taxa de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela BOVESPA, pela SOMA e pela CBLC;
- b) corretagens; e
- c) despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários;

7.3. O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta:

- a) taxa de corretagem;
- b) taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura;
- c) taxas de liquidação de operações; e
- d) tributos relativos às operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato.



7.4. Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

7.5. O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BOVESPA, pela SOMA e pela CBLIC.

8. DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por escrito por qualquer das partes, mediante carta protocolada. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

8.2. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CORRETORA não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;
- d) interrupção do serviço da CORRETORA devido a:

- (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
- (ii) variação brusca de preços; e
- (iii) baixa de liquidez no mercado.



9.2. O CLIENTE declara que:

- a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados a vista e de liquidação futura;
- b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a vista e de liquidação futura administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por serem de risco.

9.2.1. Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.

10.2. A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

10.3. O CLIENTE é o responsável perante a CORRETORA pelas informações que prestar.

10.4. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

10.5. O CLIENTE declara:

- a) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, que leu e concordou plenamente com o seu teor;
- b) que tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM nºs 301/99 e 387/03, que leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;
- c) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados a vista e de liquidação futura da BOVESPA e da SOMA, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela BOVESPA e pela SOMA, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC; e
- d) que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA.



11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

São Paulo, _____ de _____ de 20 ____

CORRETORA

SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA.

CLIENTE
Assinatura do cliente
Razão Social
CNPJ

Obs.: Favor rubricar todas as vias deste contrato.

TESTEMUNHAS	
1	2
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF